

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Alcobaça*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

ISENÇÃO DE IPTU .....



## ISENÇÃO DE IPTU

PROCESSO Nº 026/2024  
REQUERENTE: IGREJA CRISTÁ MARANATA PRES. ESP. SANTENSE  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

EMENTA: REQUERIMENTO DE  
ISENÇÃO DE IPTU – ART. 97, V DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL –  
DEFERIMENTO.

### PARECER:

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em análise aos presentes autos, verifica-se que trata-se de entidade religiosa

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, V a isenção ora pleiteada.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, V, do Código Tributário Municipal.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção.

Ante ao exposto, com base na fundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, V, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaça-BA, 02 de abril de 2024

Aelton Dantas Rainer  
Procurador Municipal

### GABINETE DO PREFEITO

1 – ( ) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após archive-se.

2 – ( ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, conseqüentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após archive-se.

Alcobaça-BA, 02 de abril de 2024

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito.



PROCESSO Nº 062/2020  
REQUERENTE: IGREJA PENTECOSTAL UNGIDA  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

EMENTA: REQUERIMENTO DE  
ISENÇÃO DE IPTU – ART. 97, V DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL –  
DEFERIMENTO.

**PARECER:**

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em análise aos presentes autos, verifica-se que trata-se de entidade religiosa

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, V a isenção ora pleiteada.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, V, do Código Tributário Municipal.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção.

Ante ao exposto, com base na fundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, V, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaca-BA, 01 de junho de 2021

Aelton Dantas Rainer  
Procurador Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

1 – ( ) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após archive-se.

2 – ( ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, conseqüentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após archive-se.

Alcobaca-BA, 01 de junho de 2021

LEONARDO COELHO BRITO  
Prefeito.



PROCESSO Nº 231/2019  
REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA GRAÇA E PAZ  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

**EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – ART. 97, V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – DEFERIMENTO.**

**PARECER:**

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em análise aos presentes autos, verifica-se que trata-se de entidade religiosa

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, V a isenção ora pleiteada.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, V, do Código Tributário Municipal.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção.

Ante ao exposto, com base na fundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, V, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaca-BA, 01 de junho de 2021

Aelton Dantas Rainer  
Procurador Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

1 – ( ) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após archive-se.

2 – ( ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, conseqüentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após archive-se.

Alcobaca-BA, 01 de junho de 2021

GIVALDO MUNIZ



Prefeito.



**EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – APOSENTADO – RENDA DE UM SALÁRIO MÍNIMO – ART. 97, III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – DEFERIMENTO.**

**PARECER:**

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em análise aos presentes autos, verifica-se que o contribuinte é aposentado, percebendo mensalmente o valor de 01 (um) salário mínimo.

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, III que o contribuinte com idade superior a 50 (cinquenta) anos que seja aposentado ou pensionista, que possua apenas 01 (um) único imóvel residencial e que tenha renda mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional, fara jus à isenção de IPTU.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, III, do Código Tributário Municipal, uma vez que é aposentado junto ao INSS, com rendimento de 01 (um) salário mínimo nacional e tem mais de 50 anos.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção, inclusive, declaração firmada pelo mesmo dando conta de ser proprietário de um único imóvel urbano, sob pena de responsabilidade.

Ante ao exposto, com base na fundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, III, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaça-BA, 24 de abril de 2024

Aelton Dantas Rainer  
Procurador Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

1 – ( X ) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após archive-se.

2 – ( ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, conseqüentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após archive-se.

Alcobaça-BA, 24 de abril de 2024

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito.

PROCESSO Nº 022/2024 – 01.02.039.0220.001  
ROSA MARIA TEIXEIRA TRINDADE



PROCESSO Nº 023/2024 – 01.02.015.0097.001  
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA MUNIZ

PROCESSO Nº 024/2024 – 01.08.002.0090.001  
ENEDINA CAMBUI SANTOS

PROCESSO Nº 025/2024 – 01.01.078.0216.001  
MARIA JOSÉ DOS SANTOS ROSÁRIO

PROCESSO Nº 027/2024 – 01.08.005.0036.001  
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA CRUZ

PROCESSO Nº 028/2024 – 01.02.059.0110.001  
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA

PROCESSO Nº 029/2024 – 01.02.051.0078.001  
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA

PROCESSO Nº 030/2024 – 01.01.058.0125.001  
MARIA LINA DE ALMEIDA

PROCESSO Nº 031/2024 – 01.02.058.0078.001  
BERNARDO REIS DA SILVA

PROCESSO Nº 032/2024 – 01.01.070.0216.002  
JALENE MUNIZ DIAS

PROCESSO Nº 033/2024 – 01.02.025.0252.001  
AURELIO CASTRO SANTORO NETO